



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 612/13
Autor Deputado GUILHERME CAMPOS	
Nº do prontuário	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se inciso XXI no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, tratado pelo art. 25 da MP 612, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º
§3º"

XXI - de lavanderia, enquadradas na classe 9601-7 da CNAE 2.0.

JUSTIFICAÇÃO

O governo brasileiro lançou o plano Brasil Maior com uma série de medidas importantes para o aumento da competitividade da indústria nacional e, por conseguinte, da economia brasileira.

Uma das medidas que consideramos das mais relevantes para a competitividade da indústria têxtil e de confecção esta relacionada à redução do custo do emprego na cadeia produtiva, realizada por meio da substituição do recolhimento de 20% incidentes sobre a folha de pagamentos para a contribuição patronal à previdência social, para 1% incidente sobre a receita bruta.

O segmento de lavanderias, no entanto, de grande relevância indústria brasileira e diretamente ligado à indústria têxtil e de confecção, não foi contemplado inicialmente pela medida de desoneração da folha. O acréscimo do inciso à Medida Provisória visa à inclusão desse setor, que é composto, no Brasil, seguindo a RAIS 2011, por mais de 5.500 empresas, empregando cerca de 56 mil trabalhadores diretos.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/4/2015, às 15:00

Alexandre Moraes, Mat. 258286

AM

4

Além de operar diretamente na cadeia produtiva têxtil e de confecção como, por exemplo, na produção de calças jeans, cuja etapa da lavanderia é fundamental para o acabamento do produto final, as empresas deste setor também estão muito fortemente ligadas aos setores hoteleiro e hospitalar, cuidando de seus enxovais de casa, mesa e banho, sejam esses artigos da propriedade do hotel ou hospital, ou em muitos casos, das próprias lavanderias.

Importante registrar que, assim como a indústria têxtil e de confecção, o setor hoteleiro (CNAE 55108) também já está contemplado pela substituição da contribuição patronal à previdência social, de 20% incidentes sobre a folha para um percentual incidente sobre a receita bruta.

Segundo a RAIS, das 5.500 empresas supracitadas, 5.009 possuem até 19 empregados. Podemos considerar que estas empresas, em geral, estão ligadas à área doméstica, ou seja, de atendimento ao público em geral, e muito provavelmente enquadradas no SIMPLES, não sendo, portanto, afetadas pela medida aqui solicitada. A mudança se destina às demais 500 empresas do setor que empregam mais de 30 mil pessoas e que faturam, segundo a Pesquisa Anual de Serviços do IBGE, cerca de R\$ 1,3 bilhão.

A inclusão das lavanderias entre os contemplados pela desoneração da folha de pagamentos tem fundamental importância para o fortalecimento e desenvolvimento deste setor, bem como para os setores têxtil e de confecção, hospitalar e hoteleiro.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
09/04/13	